

# Impactos da Reforma Tributária

Uma publicação do Ayres Westin Advogados

VOLUME 1

## Agronegócio



# Sobre o Ayres Westin Advogados

O **Ayres Westin Advogados** é um escritório de advocacia empresarial que oferece soluções jurídicas estratégicas para empresas de diversos setores da economia brasileira. Com sedes em São Paulo e Belo Horizonte, o escritório é reconhecido por sua excelência técnica e abordagem inovadora na resolução de questões complexas do direito empresarial.

Nossa equipe multidisciplinar combina profundo conhecimento técnico com visão prática dos negócios, permitindo-nos desenvolver soluções que agregam valor real às operações de nossos clientes. Atuamos em áreas como direito tributário, societário, trabalhista, ambiental, regulatório e contencioso estratégico.

No agronegócio, o Ayres Westin Advogados tem destacada atuação assessorando desde pequenos produtores rurais até grandes corporações do setor, incluindo cooperativas, agroindústrias, empresas de insumos e tecnologia agrícola. Nossa expertise abrange questões tributárias específicas do setor, regulamentação ambiental, relações trabalhistas rurais e estruturação de operações complexas.

A Reforma Tributária representa um marco histórico para o Brasil e seus impactos no agronegócio serão profundos e duradouros. Por isso, desenvolvemos esta série de e-books setoriais para auxiliar empresários e profissionais a compreenderem as mudanças e se preparem adequadamente para o novo cenário tributário.

# Sobre os autores



## Gilberto Ayres Moreira

Sócio do Ayres Westin Advogados e head das equipes de Direito Tributário e Comércio Internacional. Possui ampla experiência na estruturação de negócios e na condução de estratégias de contencioso. Assessorou empresas nacionais e multinacionais em projetos de eficiência fiscal e em estruturação de operações no Brasil e no exterior. É ITP pela Harvard Law School, Pós-Graduado em Direito Tributário pelo IBET/IBDT (USP) e Bacharel pela PUC Minas.



## Gabriel Leite de Oliveira

Advogado pós-graduado em Compliance e Integridade Corporativa e em Direito Tributário pela PUC Minas e Bacharel pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD/MG). Possui larga experiência em consultoria tributária atuando com empresas nacionais e globais. Atuou na gestão tributária de empresa multinacional de capital aberto. É membro do grupo de estudos de Direito Tributário Internacional da ABRADT.

# Índice

Introdução à Reforma Tributária .....	5
Do atual ao novo Regime Tributário .....	7
Impactos específicos para o Agronegócio.....	9
Pequenos produtores rurais .....	11
Cooperativas agropecuárias.....	13
Cesta básica e produtos alimentícios.....	15
Regimes diferenciados para o setor.....	17
Transição e aproveitamento de créditos.....	19
Fundo de compensação .....	21
Preparação para as mudanças.....	23
Referências .....	25

Fotos: Unsplash

# Introdução à Reforma Tributária

A Reforma Tributária sobre o Consumo, aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, representa a mais profunda transformação do sistema tributário brasileiro desde a Constituição de 1988. A mudança **promete simplificar um sistema complexo que evoluiu ao longo de décadas em busca de um modelo mais eficiente.**

O atual sistema tributário brasileiro sobre o consumo começou a se formar em 1964, com a criação do IPI pela Lei nº 4.502, assinada na ditadura militar pelo presidente Castelo Branco. Ao longo dos anos, foram sendo criados outros tributos como o ICM em 1968, que depois se transformou no ICMS em 1988, o PIS em 1983, a COFINS em 1991, além do ISS municipal.

## Principais marcos da evolução tributária

<b>1964</b>	Criação do IPI
<b>1988</b>	Transformação do ICM em ICMS e consolidação do sistema atual
<b>2023</b>	Aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023
<b>2025</b>	Regulamentação através da Lei Complementar nº 214

## O novo modelo e seus fundamentos

O sistema tributário brasileiro tornou-se um dos mais complexos do mundo. Empresas gastam, em média, 1.500 horas anuais apenas para cumprir obrigações tributárias, comparado a uma média mundial de 240 horas. Esta complexidade gera custos elevados, insegurança jurídica e reduz a competitividade das empresas brasileiras.

O sistema atual será gradualmente substituído por apenas dois impostos principais: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal.

Haverá ainda o Imposto Seletivo (IS) para produtos considerados pelo Governo como prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A expectativa é que a transição seja gradual e planejada para minimizar im-

pactos negativos. Até o final de 2025 estará finalizada a instituição do Comitê Gestor, desenvolvimento de sistemas e regulamentação.

Durante 2026, haverá período de teste com CBS de 0,9% e IBS de 0,1% sem cobrança efetiva, permitindo que empresas se adaptem gradualmente e que as alíquotas-padrão possam ser calculadas de forma adequada.

**Para o setor do agronegócio, historicamente beneficiado por incentivos e regimes especiais, a reforma traz desafios e oportunidades únicos.**

O setor, que responde por cerca de 25% do PIB brasileiro, precisará se adaptar a um novo modelo que prioriza a neutralidade tributária e simplificação, mas que também pode gerar mudanças significativas na estrutura de custos, com riscos reais de aumento na carga tributária.

## Cronograma de implementação da Reforma Tributária

**2026** Período de teste (CBS 0,9% e IBS 0,1%)

**2027-28** CBS integral substitui PIS/COFINS

**2029-33** Implementação gradual do IBS

# Do atual ao novo Regime Tributário

O atual sistema trabalha com múltiplos fatos geradores: circulação de mercadorias para o ICMS, prestação de serviços para o ISS, auferimento de receitas para PIS e COFINS, e industrialização para o IPI. **O novo regime simplifica drasticamente ao adotar um único conceito: fornecimento de bens e serviços mediante operações onerosas.**

Esta mudança elimina discussões complexas sobre circulação física versus ju-

rídica de mercadorias, mas mantém a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais mesmo em operações que não sejam fato gerador do novo imposto.

Outra mudança significativa é a migração de modelo com forte componente de tributação na origem, para um sistema baseado no princípio do destino, em que o imposto será recolhido prioritariamente no local onde o bem ou serviço é efetivamente consumido.



Uma das mudanças mais impactantes é a **migração de modelo de tributação na origem, para um sistema baseado no princípio do destino**, em que o recolhimento se dará prioritariamente no local onde o bem ou serviço é efetivamente consumido.

## Mudanças no fato gerador

**Atual** Múltiplos fatos geradores por tributo

**Novo** Fornecimento oneroso de bens e serviços

## Alterações na base de cálculo

As diferenciações agora ocorrerão por meio de reduções de alíquota, tornando o sistema mais transparente.

Como compensação a uma eventual perda de benefícios foram alteradas as hipóteses de creditamento. O novo regime permite creditamento amplo de todos os insumos utilizados na atividade empresarial, com restrições apenas para bens de uso e consumo pessoal.

**As estimativas iniciais apontam para uma alíquota padrão em torno de 28% para a soma de CBS e IBS, muito superior à aplicada em diversas operações atualmente.** Esta alíquota substituirá a multiplicidade de alíquotas atuais, permitirá creditamento amplo, e será reduzida para diversos setores e produtos, buscando eliminar a cumulatividade que caracteriza parte do nosso sistema atual.

# Impactos para o Agronegócio

O agronegócio brasileiro enfrentará transformações profundas com a nova tributação. O setor, historicamente beneficiado por diversos incentivos e regimes especiais, precisará se adaptar a um modelo que prioriza a neutralidade e simplificação tributária.

O modelo atual oferece uma ampla desoneração para a cadeia do agronegócio através de reduções de base de cálculo do ICMS, diferimentos e suspensões, regimes especiais por Estado, alíquotas reduzidas de PIS e COFINS,

além de isenções e não incidências específicas. **O novo sistema em implementação mantém benefícios, mas de forma mais restrita.**

A principal mudança é a migração de um modelo de desoneração ampla para um sistema de tributação com reduções específicas de alíquota. Fertilizantes, defensivos, sementes e demais insumos listados no Anexo IX da lei terão redução de 60% na alíquota. Considerando a alíquota padrão como 28%, a alíquota deve resultar em torno de 11,2%.

## Produtos com redução de 60% da alíquota

---

Insumos agropecuários (Anexo IX)

---

Produtos agropecuários *in natura*

---

Alimentos da cesta básica expandida

---

O novo regime exigirá revisão completa das estratégias de planejamento tributário. **Estruturas baseadas em múltiplos estabelecimentos para otimização de ICMS perderão sentido com a apuração centralizada.** Por outro lado, surgirão novas oportunidades relacionadas ao aproveitamento amplo de créditos e à gestão eficiente do fluxo de caixa no novo modelo.

## Mudanças operacionais e estratégicas

### Itens que passarão a gerar crédito

Serviços administrativos e de gestão

Combustíveis para operações

Materiais de manutenção e conservação

Despesas financeiras

O novo sistema implementará gradualmente o mecanismo de *split payment*, onde uma parte do imposto é retida automaticamente no momento do pagamento. Esta mudança afetará significativamente o fluxo de caixa das empresas, antecipando o recolhimento de tributos que hoje são pagos apenas após o encerramento do período de apuração.

Para o agronegócio, com suas características sazonais e ciclos produtivos longos, esta mudança exigirá re-planejamento financeiro cuidadoso.

O sistema de créditos ampliado pode compensar parcialmente a perda de outros benefícios. Itens que hoje não geram direito a crédito ou são frequentemente questionados, como combustíveis, materiais de manutenção e reparo, e serviços diversos, passarão a gerar crédito integral, reduzindo o custo efetivo destes insumos, bem como discussões administrativas e judiciais com relação a possibilidade de apropriação dos referidos créditos.

# Pequenos produtores rurais

A Reforma Tributária criou um regime específico para pequenos produtores rurais, reconhecendo as particularidades deste segmento e a necessidade de tratamento diferenciado para preservar a competitividade e facilitar o cumprimento de obrigações.

O regime específico para pequeno produtor rural é destinado àqueles com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões. O enquadramento é opcional, permitindo que o produtor avalie se é mais

vantajoso aderir ao regime específico ou permanecer no regime geral.

Um aspecto importante é a regra dos 20% de excedente. Se o produtor ultrapassar o limite de R\$ 3,6 milhões em até 20%, ou seja, R\$ 4,3 milhões, **ainda poderá optar pelo regime específico no ano seguinte, desde que faça a adesão até fevereiro**. A flexibilidade reconhece a variabilidade da atividade, onde fatores climáticos e de mercado podem gerar oscilações significativas na receita.



## Vantagens e mecanismos especiais

A principal vantagem do regime é o direito ao crédito presumido na compra de produtos de outros produtores rurais não contribuintes. Este mecanismo visa manter a neutralidade tributária na cadeia, evitando que a compra de produtos sem tributação prejudique o sistema de créditos do adquirente.

O percentual deste crédito presumido será definido anualmente pelo Ministério da Fazenda e pelo Comitê Gestor,

devendo ser divulgado até setembro para vigência no ano seguinte. Esta definição considerará as características específicas de cada produto e região.

É importante observar que o limite de R\$ 3,6 milhões é global, considerando a participação do produtor em outras empresas. Isso evita que a estruturação artificial através de múltiplas pessoas jurídicas seja utilizada para burlar o limite do regime.

## Benefícios adicionais do regime

---

Aquisição de ativo imobilizado desonerada

---

Simplificação de obrigações acessórias

---

Tratamento diferenciado na fiscalização

---

Para produtores próximos ao limite de enquadramento, será **fundamental realizar planejamento cuidadoso considerando projeções de safra para avaliar expectativas de produção** e estimar o faturamento anual. A comparação entre regimes deve simular a carga tributária no específico versus o geral, considerando as reduções aplicáveis aos produtos.

# Cooperativas agrícolas

As cooperativas agropecuárias receberam tratamento especial na Reforma Tributária, reconhecendo seu papel fundamental na organização da produção rural e na viabilização econômica de pequenos e médios produtores. **O tratamento especial também busca maior segurança jurídica, reduzindo potenciais questionamentos relacionados a atos cooperados.**

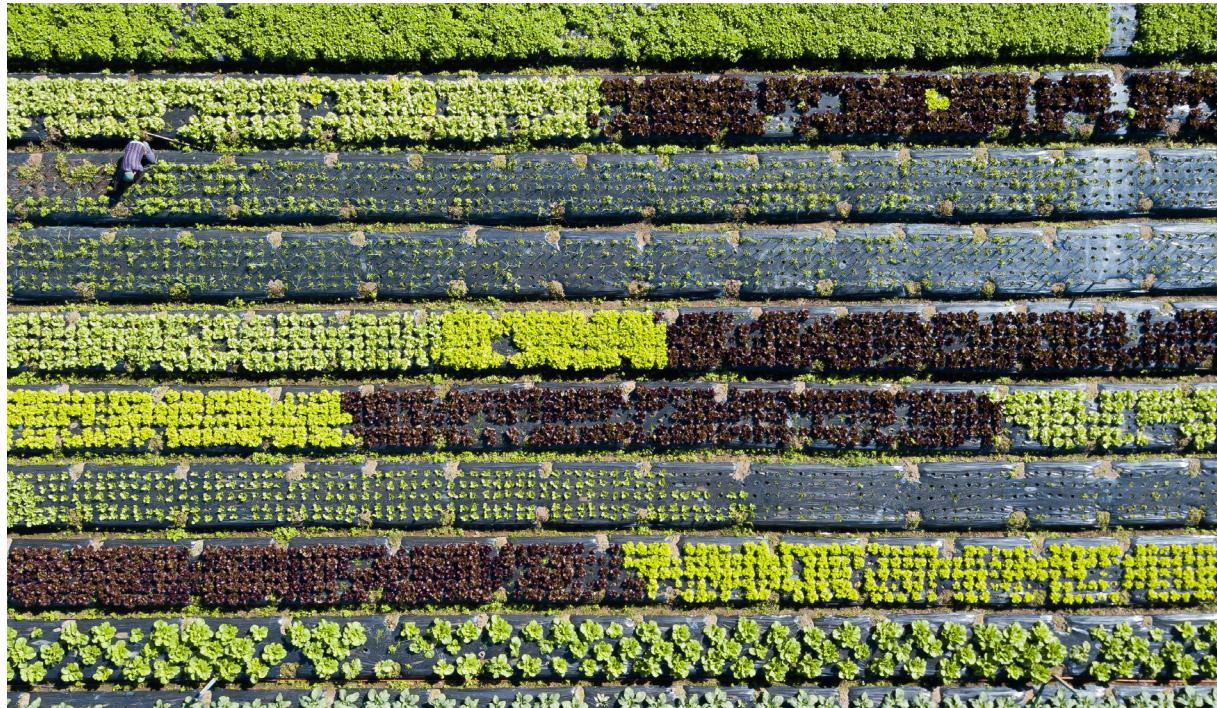
O regime tributário varia conforme o perfil do associado. Quando o associa-

do for contribuinte de IBS e CBS, as operações com a cooperativa têm alíquota zero, mantendo a neutralidade tributária. O associado pode ainda transferir créditos para a cooperativa, otimizando o aproveitamento dos valores.

Para associados que não são contribuintes, como pequenos produtores, as operações também têm alíquota zero, mas há estorno de crédito pela cooperativa, exceto para insumos agropecuários e aquícolas.

## Tratamento conforme perfil do associado

<b>Associado contribuinte</b>	Alíquota zero e possibilidade de transferência de créditos
<b>Associado não contribuinte</b>	Alíquota zero com estorno de crédito (exceto insumos)



## Operacionalização e requisitos

Para usufruir destes benefícios, a cooperativa deve optar pelo regime específico no ano calendário anterior. Esta opção deve ser exercida tempestivamente e vale para todo o ano..

A lei mantém a distinção entre atos cooperativos, que são as operações com associados, e atos não cooperativos, que são as operações com terceiros. Apenas os atos cooperativos se beneficiam da alíquota zero. As operações com terceiros seguem a tributação normal, com as eventuais reduções aplicáveis aos produtos comercializados.

A possibilidade de transferência dos créditos entre associados e cooperativa exigirá sistemas de controle sofisticados para otimizar o aproveitamento e evitar perdas.

**Aquelas cooperativas que realizem tanto atos cooperativos quanto não cooperativos precisarão manter controles rigorosos para aplicar corretamente os diferentes tratamentos tributários.**

A decisão sobre aderir ao regime específico deve considerar o perfil dos associados, o volume de operações com terceiros e os benefícios líquidos esperados. O novo regime oferece vantagens significativas como simplificação da complexidade tributária nas relações cooperativa-associado, preservação da eficiência do modelo cooperativista, neutralidade que evita favorecer artificialmente outros modelos de organização, e flexibilidade que permite otimização através da gestão compartilhada de créditos.

# Cesta básica e **produtos** **alimentícios**

A **Reforma Tributária estabelece tratamento diferenciado para produtos alimentícios**, reconhecendo sua importância social e o impacto da tributação no acesso aos alimentos básicos.

O novo regime criou três categorias de produtos alimentícios com tratamentos distintos. Os produtos presentes no Anexo I têm alíquota zero de IBS e CBS, garantindo o não pagamento dos tributos.

A lista inclui 26 itens essenciais como arroz, feijões, leite e derivados, farinha de trigo e mandioca, açúcar, sal, óleos vegetais básicos, carnes bovina, suína, ovina e caprina, peixes, massas alimentícias e pão francês.

O Anexo XV estabelece redução de 100% da alíquota aplicável, resultando em uma tributação de 0% para ovos, produtos hortícolas, frutas, raízes e tubérculos, e cocos, entre outros.

## Produtos da cesta básica (alíquota zero)

---

Arroz, feijões, açúcar e sal

---

Leite, manteiga e queijos

---

Farinha de trigo, mandioca e milho

---

Carnes bovina, suína, ovina, caprina e peixes

---

Apesar das alterações nas alíquotas, permanece a vinculação da tributação a NCM, mantendo as discussões atuais sobre enquadramento das mercadorias na TIPI. **As empresas alimentícias devem revisar o seu portfólio para identificar o enquadramento correto de cada item**, avaliar oportunidades de ajustar produtos para se beneficiar de alíquotas menores, preparar seus sistemas para aplicar múltiplas alíquotas conforme o produto, e manter controles rigorosos sobre a classificação e características de seus produtos.

## Produtos *in natura* e impactos setoriais

Separadamente das listas específicas, todos os produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais *in natura* têm redução de 60% da alíquota. A definição de “*in natura*” é ampla, permitindo processos básicos como secagem, limpeza, debulha de grãos, descaroçamento, congelamento, resfriamento e acondicionamento.

Produtores de itens da cesta básica terão vantagem adicional. Empresas que processam alimentos devem avaliar

cuidadosamente onde seus produtos se enquadram, pois o grau de processamento pode alterar o tratamento tributário aplicável.

**A diversidade de tratamentos exigirá sistemas de gestão capazes de aplicar corretamente as diferentes alíquotas para distribuidores e varejistas.** A lei prevê mecanismos de compensação caso os benefícios concedidos aos alimentos impactem significativamente a alíquota geral.

### Processamentos permitidos para manutenção da condição de produtos *in natura*

---

Secagem, limpeza e debulha

---

Congelamento e resfriamento

---

Acondicionamento para transporte e venda

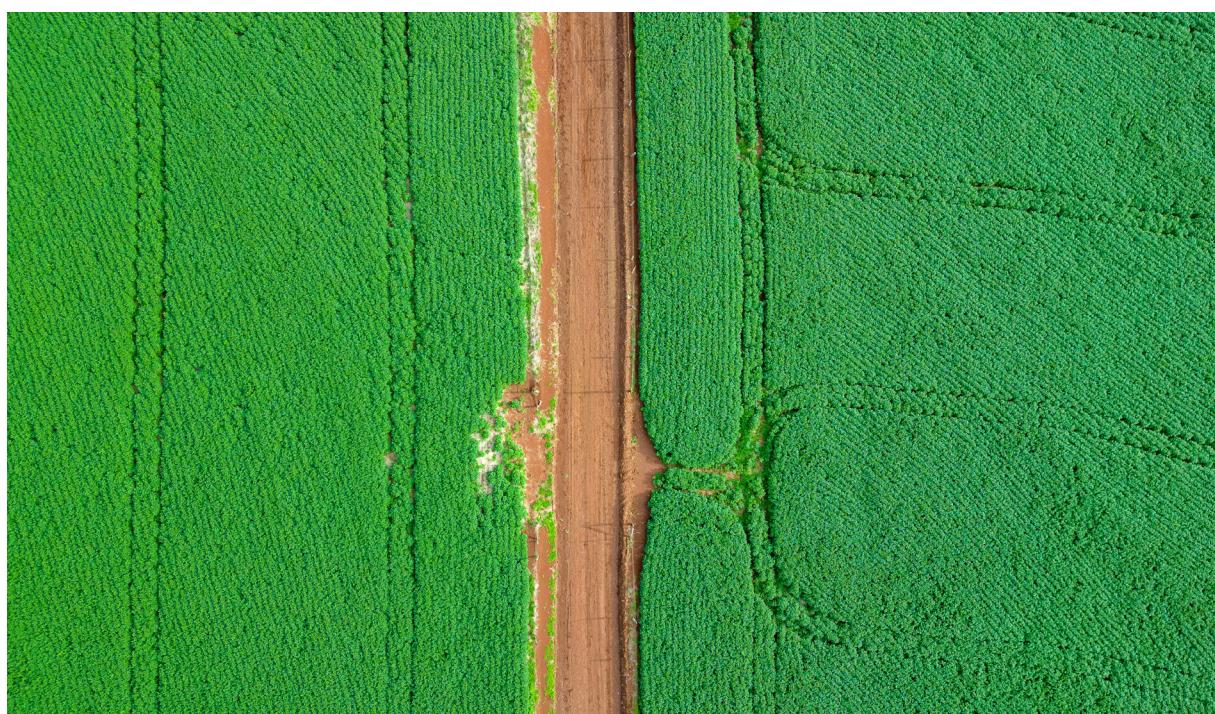
---

# Regimes tributários diferenciados

Além dos tratamentos específicos para alimentos, a Reforma Tributária estabelece diversos regimes diferenciados que beneficiam diretamente o agronegócio, reconhecendo suas particularidades econômicas e sociais.

**Profissionais que prestam serviços ao setor rural têm redução de 30% na alíquota**, resultando em aproximadamen-

te 20% contra os 28% da nova alíquota padrão. Esta categoria inclui técnicos agrícolas e industriais, agrônomos, veterinários, zootecnistas e engenheiros florestais. O benefício concedido reconhece a importância destes profissionais para o desenvolvimento técnico do setor e busca manter os custos dos serviços especializados em patamares acessíveis.



As reduções de alíquota visam manter a competitividade do agronegócio brasileiro, preservar o acesso a insumos de qualidade, garantir assistência técnica especializada e **facilitar a modernização tecnológica**.

## Insumos agropecuários e regime de diferimento

### Principais insumos com redução de 60% da alíquota

Fertilizantes, defensivos e corretivos de solo

Sementes, mudas e material genético

Rações, medicamentos veterinários

Serviços técnicos especializados

A lista de insumos com redução de 60% é abrangente e inclui insumos básicos como fertilizantes, biofertilizantes e corretivos de solo, defensivos agrícolas e bioestimulantes, sementes, mudas e rações para animais. Também abrange genética animal como reprodutores de raça pura, embriões e sêmen, aves de um dia, ovos fertilizados. Inclui ainda serviços especializados como serviços veterinários para produção, serviços agronômicos, análise laboratorial de solos, projetos de irrigação, além de melhoramento genético como licenciamento de cultivares e melhoramento genético de plantas e animais.

Para insumos vendidos a produtores rurais não contribuintes - desde que o produtor utilize como insumo para a produção de produto vendido a adquirente com direito ao crédito presumido, e para contribuintes no regime regular – aplica-se o regime de diferimento, onde o recolhimento do imposto é postergado.

**A lei prevê ainda regimes específicos para combustíveis com tratamento diferenciado considerando sua importância para logística e produção**, serviços financeiros com regras próprias para crédito rural e seguros agrícolas, e bens imóveis com tratamento específico para terras e imóveis rurais.

# Aproveitamento de créditos

**O período de transição da Reforma Tributária exigirá atenção especial ao tratamento dos créditos acumulados no regime atual**, especialmente considerando os valores significativos que muitas empresas do agronegócio possuem de ICMS, PIS e COFINS.

Os saldos credores de PIS e COFINS existentes em 31/12/2026 poderão ser compensados com a CBS a partir de 2027, compensados com outros tributos federais, ou resarcidos em dinheiro. Para aproveitamento, os crédi-

tos devem estar regularmente escriturados, estar dentro do prazo legal para utilização, e seguir os procedimentos estabelecidos pela Receita Federal.

Devoluções realizadas a partir de 2027 referentes a vendas até 31/12/2026 gerarão crédito de CBS equivalente ao PIS e COFINS que incidiu na venda original. Créditos de PIS e COFINS sobre depreciação de bens do ativo continuarão sendo apropriados, mas agora como CBS, em linha específica de "créditos presumidos".



**Para estoques com características específicas do regime atual, haverá crédito presumido de CBS.** Os estoques elegíveis são produtos sujeitos à incidência cumulativa, produtos com substituição tributária, produtos com incidência monofásica, e casos de vedação parcial de crédito.

## Formas de aproveitamento de créditos PIS/COFINS

Compensação com CBS a partir de 2027

Compensação com outros tributos federais

Ressarcimento em dinheiro

## Formas de aproveitamento de créditos de ICMS

Compensação com IBS em até 240 parcelas

ICMS-ST: compensação em 12 parcelas

Atualização monetária pelo IPCA

## Utilização de créditos de ICMS

O aproveitamento dos créditos de ICMS está regulamentado no PLP nº 108 de 2024, que já recebeu mais de 100 emendas e ainda tramita no Congresso. As condições gerais são que devem estar regularmente escriturados, dentro do prazo legal para utilização, e sujeitos à homologação pelos Estados.

As formas de aproveitamento incluem compensação com IBS em até 240 parcelas, atualização pelo IPCA, e resarcimento quando não for possível a compensação. Créditos remanescentes sobre bens do ativo permanente poderão ser compensados com IBS, preservando direitos adquiridos.

Saldos credores de ICMS-ST poderão ser compensados com IBS em 12 parcelas, considerando as especificidades deste regime. Créditos de ICMS transferidos a terceiros poderão ser utilizados apenas para compensação com IBS, não sendo permitidas outras formas de aproveitamento.

Para otimização, é **recomendável realizar levantamento completo dos créditos existentes para planejar adequadamente sua utilização.**

É importante definir estratégia de utilização priorizando créditos com prazos mais próximos do vencimento.

# Fundo de compensação

A Reforma Tributária criou um mecanismo específico para compensar a perda de benefícios do ICMS que empresas do agronegócio possam ter obtido através de incentivos estaduais, reconhecendo que muitas operações foram estruturadas com base nesse modelo.

**O Fundo de Compensação destina-se especificamente a benefícios onerosos do ICMS**, aqueles que foram concedidos mediante contrapartidas por parte das empresas beneficiadas. Os benefícios elegíveis são crédito presumido de ICMS, crédito outorgado de

ICMS, desconto no imposto a recolher, e ampliação de prazo de pagamento. Estes benefícios precisam ter sido concedidos formalmente e estar em vigor quando do início do novo regime.

A compensação será gradual e limitada no tempo. O cronograma prevê início em 2029, quando começa a substituição do ICMS pelo IBS, até 31/12/2032. Este cronograma alinha a compensação com o período de implementação gradual do IBS, permitindo que empresas se adaptem progressivamente às novas regras.

## Benefícios elegíveis para compensação

---

Crédito presumido de ICMS

---

Crédito outorgado de ICMS

---

Desconto no imposto a recolher

---

Ampliação de prazo de pagamento

---

## Cálculo e setores impactados

Para fins de cálculo do valor da compensação, são considerados os créditos de ICMS não aproveitados pela empresa, contribuições feitas a fundos estaduais relacionados aos incentivos, custos operacionais decorrentes dos incentivos, e investimentos realizados em contrapartida aos benefícios.

A metodologia busca compensar apenas o benefício líquido efetivamente perdido, descontando valores que a empresa já recuperou ou gastou.

No agronegócio, as empresas que poderão ter acesso ao fundo de compensação incluem os que se instalaram em Estados com incentivos para processamento de produtos agrícolas, especialmente no Norte e Nordeste, assim como fabricantes de insumos como fertilizantes e rações que receberam incentivos para instalação ou ampliação de unidades, **sempre com análise voltada a existência de contrapartida pela empresa para obtenção do benefício.**

### Setores mais impactados

---

Agroindústrias com incentivos regionais

---

Fabricantes de fertilizantes e defensivos

---

Cooperativas com beneficiamento industrial

---

Frigoríficos e processadores

---

**Cooperativas industriais** que agregaram valor à produção através de beneficiamento industrial incentivado poderão ser impactadas, assim como **frigoríficos e processadores de carnes, leite e outros produtos de origem animal** que contaram com benefícios em contrapartida a investimentos.

# Preparação para as mudanças

A implementação da Reforma Tributária no agronegócio exigirá preparação cuidadosa e estratégica das empresas. O período de transição oferece tempo valioso para adaptação, mas as mudanças são profundas e afetarão diversos aspectos operacionais e estratégicos.

Durante 2025, é essencial realizar um diagnóstico completo da situação tributária, mapear os benefícios e incentivos utilizados, inventariar créditos de ICMS, PIS e COFINS acumulados, além de identificar produtos e operações que serão afetados.

Em 2026, as **empresas devem participar do período de testes da CBS e IBS**, adaptar sistemas de gestão para as novas obrigações, testar processos de apuração e recolhimento, avaliar impactos no fluxo de caixa, e ajustar procedimentos internos.

Entre 2027 e 2028, será necessário implementar definitivamente a CBS, gerenciar aproveitamento de créditos de PIS e COFINS, adaptar-se ao novo sistema de recolhimento, monitorar impactos operacionais, e ajustar estratégias conforme necessário.

## Ações prioritárias por período

<b>2025</b>	Avaliação de créditos tributários, diagnóstico e mapeamento de impactos
<b>2026</b>	Participação nos testes e adaptação de sistemas
<b>2027-2028</b>	Implementação da CBS e gestão de créditos
<b>2029-2033</b>	Transição do IBS e otimização de processos



## Adaptações operacionais e estratégicas

Os sistemas atuais precisarão de adaptações significativas para calcular múltiplas alíquotas por produto, gerenciar o aproveitamento de créditos no novo regime, processar *split payment* quando implementado, emitir documentos fiscais no novo formato e realizar apuração centralizada.

**É fundamental revisar cuidadosamente o enquadramento de todas as operações**, incluindo a classificação fiscal de itens relacionados nos anexos com redução de alíquota, como itens da cesta básica, itens *in natura* e processados, insumos agropecuários, como foco na identificação de riscos e oportunidades.

As empresas devem desenvolver estratégia específica para aproveitar créditos acumulados, utilizar o creditamento do

novo regime, gerenciar fluxo de caixa na transição, e evitar perdas por prazos ou documentação inadequada.

Além disso, é necessário avaliar impactos da apuração centralizada na localização de estabelecimentos, distribuição de atividades entre unidades, estratégias de planejamento tributário, e controles internos e governança.

A Reforma Tributária representa uma transformação que afetará profundamente o agronegócio brasileiro. Empresas que se preparam adequadamente estarão melhor posicionadas para competir e prosperar no cenário pós-reforma.

O período de transição é crucial e deve ser usado estrategicamente para garantir uma adaptação bem-sucedida.

# Referências

---

---

Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023

---

Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025

---

Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024 (em tramitação)

---

Ministério da Fazenda: Documentos da Reforma Tributária

---

Comitê Gestor do IBS: Materiais técnicos

---

Receita Federal do Brasil: Orientações sobre CBS

---



## São Paulo • SP

Rua Tenerife, 31, 1º andar  
Vila Olímpia • CEP 04548-040  
+55 (11) 5225-0000

## Belo Horizonte • BH

Rua Fernandes Tourinho, 669, 10º andar  
Savassi • CEP 30112-000  
+55 (31) 2342-2300

[ayreswestin.com.br](http://ayreswestin.com.br)

